

REGIMENTO ELEITORAL - ELEIÇÃO DIRETORIA DA
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - TRIÊNIO 2019/2022

Art. 1º - Atendendo o disposto no artigo 48 do Estatuto da Associação dos Trabalhadores do Município de Porto Alegre - ATEMPA e deliberação do Conselho de Representantes – CR de 23 de maio de 2019, a eleição da Diretoria triênio 2019/2022 será realizada no dia 28 de junho de 2019.

Art. 2º - A eleição se fará por voto direto e secreto dos(as) associados(as).

I – Na sede da ATEMPA, da SMED, SME e SIMPA, com urnas fixas;

II – Nas escolas de Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Infantil, Educação Especial, Manutenção que tiverem urnas fixas;

III – Nas urnas volantes que circularão pelas regiões onde estão situadas as unidades de trabalho, conforme os roteiros definidos pela Comissão Eleitoral e previamente divulgados.

Art 3º - São considerados aptos a votar todos os(as) servidores(as) municipais filiados(as) à ATEMPA até 30 de abril de 2019, e quites com as suas obrigações sociais, até o dia da eleição.

Art. 4º – Os (as) associados (as) poderão votar:

I – Nas urnas fixas que deverão permanecer abertas nos locais de trabalho por um mínimo de 3h (três horas) por turno, ou até que todos(as) os(as) eleitores(as) tenham votado;

II – Nas urnas volantes que deverão permanecer nos locais de trabalho por um mínimo de 30 (trinta) minutos, ou até que todos(as) os(as) eleitores(as) tenham votado.

§ 1º Os(as) aposentados(as) votarão na sede da ATEMPA ou em separado em qualquer local de votação.

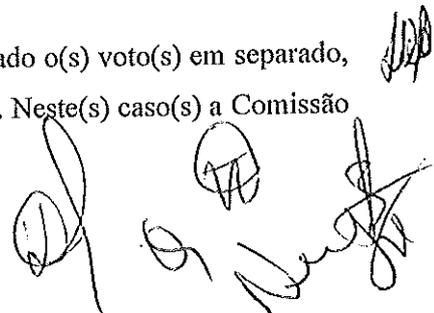
§ 2º Votarão em separado o(a) associado(a) que:

I – Não constar na listagem da unidade fornecida pela ATEMPA, mediante documento de identidade;

II – Não constar na listagem da unidade de trabalho, mas constar na listagem geral dos Sócios da ATEMPA e apresentar documento de identidade.

Art. 5º - Cada associado(a) votará uma única vez, independente de possuir mais de uma matrícula, cargo ou atuar em mais de um estabelecimento de ensino.

I – O(a) associado(a) que votar em duplicidade, será desconsiderado o(s) voto(s) em separado, sendo validado somente o voto correspondente à lista oficial de sua lotação. Neste(s) caso(s) a Comissão Eleitoral informará à Diretoria da ATEMPA.



Art. 6º - Cada local de votação receberá a relação dos sócios(as) lotados na unidade, aptos a votar na eleição, a qual deverá ser assinada pelo(a) votante(a).

Art. 7º - As inscrições das chapas serão recebidas na sede da ATEMPA a partir de 04 (quatro) de junho de 2019, durante o expediente (das 08h30 às 12h e 13h30min às 18h), até às 17h (dezesete horas) do dia 11 (onze) de junho de 2019, por um membro da Comissão Eleitoral ou pelo(a) funcionário(a) da Associação, autorizado(a) pela Comissão Eleitoral, mediante a entrega da Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada pelo(a) representante da Chapa.

§1º - Somente serão homologadas chapas completas, isto é, com todos os cargos preenchidos e com a subscrição de todos(as) os(as) membros componentes.

§2º - A homologação das chapas se derá no dia 12 (doze) de junho após às 12h (doze horas).

§3º - A numeração das chapas será conforme a ordem de entrega da inscrição. Na cédula constará a mesma ordem.

§ 4º - Os recursos serão protocolados das 14h do dia 12 de junho até às 10h, do dia 13 de junho de 2019, por um membro da Comissão Eleitoral ou pelo(a) funcionário(a) da Associação, autorizado(a) pela Comissão Eleitoral, mediante recurso por escrito e assinado pelo representante da chapa.

§ 5º - A Comissão Eleitoral se manifestará sobre eventuais recursos a partir das 14h (quatorze horas) do dia 13 de junho de 2019.

§ 6º - As chapas podem imprimir o formulário de inscrição disponível no site da ATEMPA.

Art. 8º - As chapas deverão ser constituídas por associados(as) à ATEMPA há mais de 60 (sessenta) dias antes do dia da eleição e quites com suas obrigações sociais, com a seguinte composição:

- Três diretores(as) Gerais;
- Um(a) diretor(a) de Finanças;
- Um(a) diretor(a) de Organização e Administração;
- Um(a) diretor(a) de Imprensa e Divulgação;
- Um(a) diretor(a) de Assuntos Sindicais;
- Um(a) diretor(a) de Assuntos Educacionais;
- Um(a) diretor(a) de Saúde e Condições de Trabalho.



Art. 9º - As chapas poderão indicar fiscais na véspera ou no dia da eleição. Os(as) fiscais deverão ser credenciados(as) pela Comissão Eleitoral.

I – Só poderão ser credenciados(as) como fiscais servidores(as) municipais da PMPA.

II – Só poderá atuar um(a) fiscal por chapa em cada mesa coletora e escrutinadora.

III – As urnas volantes poderão ser acompanhadas de um fiscal cuja indicação seja de responsabilidade de cada chapa.

Art. 10º - Poderá ser inscrito como mesário(a) o(a) servidor(a) municipal vinculado(a) à SMED.

I – A comissão eleitoral entregará as urnas, nos locais de votação, aos mesários previamente cadastrados, nos dias 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete) de junho das 09h (nove) às 21h (vinte e uma).

II – O(a) mesário(a) deverá rubricar as cédulas.

Art. 11 – A campanha das chapas será do dia 14 (quatorze) até o dia 27 (vinte e sete) de junho de 2019.

Art. 12 – Fica proibida toda e qualquer propaganda no local onde estiver a urna de votação e os(as) mesários(as) não poderão portar nenhum tipo de identificação de qualquer chapa.

Art. 13 – A votação será realizada no dia 28 (vinte e oito) de junho de 2019:

I – Na sede da ATEMPA das 9h (nove) às 22h (vinte e duas);

II – Na Sede do SIMPA das 09h (nove) às 22h (vinte e duas)

III - Nas unidades de trabalho, as urnas fixas deverão ser abertas em cada turno de trabalho conforme o disposto no Art. 4º, inciso I, desse regimento, não podendo ultrapassar das 22h (vinte e duas horas). Toda vez que a urna for aberta ela deverá ser encerrada e lacrada com a rubrica do(a) mesário(a) ;

IV – As urnas volantes deverão permanecer abertas no mínimo por 30min (trinta minutos), em cada turno de trabalho, ou até que todos os eleitores inscritos tenham votado.

Parágrafo Único – Os (as) eleitores (as) que estiverem na fila até às 22h (vinte e duas horas) receberão uma senha e seu voto será colhido normalmente.

Art. 14 – Encerrado o período de votação as urnas deverão ser imediatamente lacradas, rubricadas e entregues pelo(a) mesário(a) à Comissão Eleitoral ou a quem a Comissão designar.

Parágrafo Único – Nas atas da eleição, assinadas pelos(as) mesários(as), deverão constar toda movimentação e registros do processo eleitoral, com horários de eleição, aberturas e encerramentos.



Estas deverão acompanhar as urnas, assim como a relação de sócios e todo o material utilizado na eleição.

Art. 15 – O escrutínio será realizado, a partir da decisão da Comissão Eleitoral, depois que todas as urnas estiverem na sede do SIMPA.

I – Os(as) escrutinadores(as) deverão ser indicados(as) pelas chapas e designados(as) pela Comissão Eleitoral, excluindo-se os(as) concorrentes aos cargos eletivos.

II – Cada mesa escrutinadora será composta por um(a) escrutinador(a) indicado(a) de cada chapa e, acompanhado(a), por um(a) fiscal de cada chapa.

Art. 16 – A cédula identificada com o carimbo da ATEMPA, deverá apresentar número e nome das chapas concorrentes e rubrica dos(as) mesários(as).

Art. 17 – Será considerada nula a cédula que:

I – Apresentar rasuras;

II – Apresentar qualquer mensagem escrita;

III – For preenchida a lápis;

IV – Não deixar clara a opção de voto.

Art. 18 – A chapa mais votada será a vencedora.

Art. 19 – Em caso de empate no 1º lugar, as duas chapas mais votadas concorrerão à eleição suplementar, que será convocada e realizada no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 20 – Os trabalhos de votação e escrutínio serão registrados em ATAS específicas.

Art. 21 – As chapas concorrentes poderão encaminhar por escrito, à Comissão Eleitoral, pedido de impugnação até às 18h (dezoito horas) do primeiro dia útil seguinte ao encerramento do escrutínio, através de justificativas e documentos comprobatórios que justifiquem o pedido de impugnação.

I – A Comissão Eleitoral se manifestará acerca do recurso em até 5 (cinco) dias úteis.

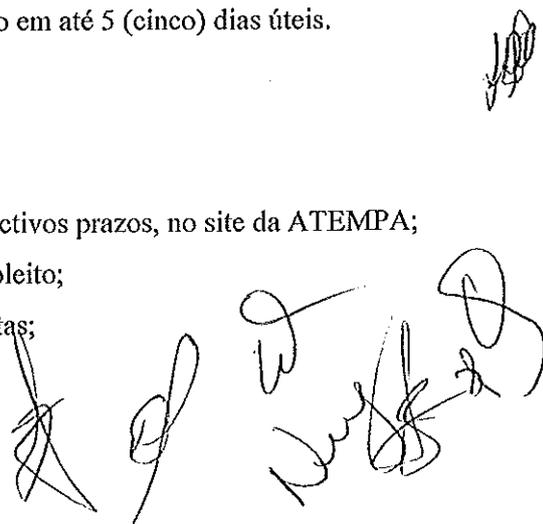
Art. 22 – Compete à Comissão Eleitoral:

I – Elaborar e sancionar seu Regimento Interno;

II – Publicar Edital de Inscrição de Chapas, com os respectivos prazos, no site da ATEMPA;

III – Receber a inscrição das chapas que concorrerão ao pleito;

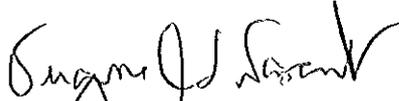
IV – Comunicar à Diretoria a nominata das chapas inscritas;

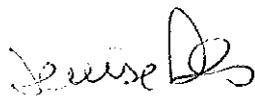


- V – Definir locais de votação que terão urnas fixas, locais e roteiros que receberão urnas volantes;
- VI – Preparar e providenciar, com apoio da secretaria da entidade, os recursos necessários para o bom andamento do processo eleitoral;
- VII – Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todo o material e documentos relativos ao pleito até que o prazo previsto pelo presente Regimento seja esgotado;
- VIII – Entregar e receber o material utilizado na votação;
- IX – Coordenar o processo de escrutínio, com o acompanhamento dos(as) fiscais das chapas, e aferir os resultados;
- X – Lavrar as ATAS das etapas relativas ao processo eleitoral (preparação, votação e escrutínio), onde deverão constar todas as irregularidades constatadas e, inclusive, os pedidos de impugnação das etapas correspondentes;
- XI – Julgar pedidos de impugnação e recursos;
- XII – Divulgar os resultados oficiais do pleito, encaminhando-os formalmente à atual Diretoria da ATEMPA até o dia 9 (nove) de julho de 2019.

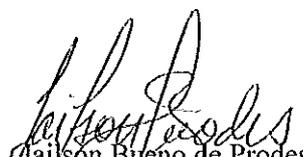
Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.


Laura Bonani Cunha
Presidente da Comissão Eleitoral


Virginia Maria da S. Nascimento
2ª Secretária da Comissão Eleitoral


Denise Rodrigues Flores
Membro da Comissão Eleitoral


Denise de Lima Rogowski
Membro da Comissão Eleitoral


Jailson Bueno de Prodes
1º Secretário da Comissão Eleitoral


Nelza Jaqueline Siqueira Franco
Membro da Comissão Eleitoral


Maria-Eulália Pereira Nascimento
Membro da Comissão Eleitoral

